

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VIGÊNCIA 01/04/2021 A 31/03/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de 1º Grau e Representativa da categoria profissional dos empregados de empresas de transportes metroviários e em empresas operadoras de veículos leves sobre trilhos no estado de São Paulo, estabelecido à Rua Serra do Japi, nº 31 – Bairro Tatuapé – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 68.877.196/0001-54, por seus Coordenadores WAGNER FAJARDO PEREIRA, ALTINO DE MELO PRAZERES JÚNIOR e CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA doravante denominado simplesmente SINDICATO e de outro lado a empresa **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olimpíadas, 134, 11º Andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP: 04551-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº35.588.161/0001-22, neste ato representada por seus Diretores Sr. NELSON BOSSOLAN SEGNINI e MOISÉS NONATO SANTOS doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2023, exceto para as cláusulas com disposição específica diversa, bem como a data-base da categoria fica mantida em 01 abril.

Parágrafo Único - As cláusulas de natureza econômica vigorarão por um prazo limite de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CONCESSIONÁRIA representados pelo SINDICATO, no Estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos o salário normativo a partir de 01 de abril de 2021, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida, sendo no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e salário hora correspondente de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 4ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo Único - Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CLÁUSULA 5ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA fornecerá comprovantes de pagamento a seus Empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultado à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, e demais registros inerentes por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Não conseguindo o empregado acessar por meio eletrônico os comprovantes, caberá ao empregador fornecer as informações por meio físico.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o SINDICATO e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo Primeiro - Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, que vierem a ser instituídos e que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios.

Parágrafo Segundo - Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, mérito e equiparação salarial.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função constante da estrutura organizada de cargos e salários da CONCESSIONÁRIA.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 9ª - EFETIVAÇÃO DE PROMOÇÃO

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras existente na CONCESSIONÁRIA que tem como objetivo estabelecer procedimentos e responsabilidades quanto ao processo de alterações de cargos e/ou salários dos colaboradores de acordo com sua Política de Remuneração e Benefícios.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 10ª – HORAS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

CLÁUSULA 11ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras, se não compensadas no Banco de Horas, serão calculadas pelo número médio de horas do período e pelo maior valor da remuneração e consideradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição Previdenciária.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo Segundo - Por número médio entende-se a média das horas extras realizadas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, salvo para o cálculo de reflexo em férias, quando será considerada a média das horas extras incorridas no período aquisitivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22:00 às 05:00 horas será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - que houver extensão da jornada noturna, as horas excedentes ao período legal, serão remuneradas como adicional noturno até o final da jornada, nos termos do parágrafo 4ª, do art. 73, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovados por laudo pericial a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

Parágrafo Primeiro - O adicional de periculosidade será de 30% sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Segundo - O percentual do adicional de insalubridade, segundo o grau de enquadramento, será devido sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 14ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

Parágrafo Único - No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do empregado não haverá adicional de transferência, no entanto, a CONCESSIONÁRIA arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA estimulará o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

Parágrafo Primeiro - Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da CONCESSIONÁRIA, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

Parágrafo Segundo - As mensalidades para custeio dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser descontadas da remuneração mensal e, no caso de demissão – independentemente de sua modalidade.

Parágrafo Terceiro - O presente acordo prescinde a necessidade de autorização individual do empregado ao desconto em folha para custeio do curso por ele eleito junto a instituição de ensino, sendo o contrato de serviços educacionais suficiente a este fim.

Parágrafo Quarto - Nos termos do Parágrafo Segundo, “II” do Art. 458, da CLT, os valores relativos à educação, em estabelecimento de ensino conveniado de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, não serão considerados como salário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA

A CONCESSIONÁRIA oferece para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a CONCESSIONÁRIA irá subsidiar 100% (cem por cento) do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

- a) Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela CONCESSIONÁRIA);
- b) Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização limitada a R\$ 777.600,00, sendo:
 - 100% de cobertura para Morte / Morte Acidental / Invalidez P Parcial /Total por Acidente (IPA) / Invalidez por Doença Funcional (IPDF);
 - Morte Cônjuge 50%; e
 - Morte Filhos 10%.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do empregado, o Seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, arcará com as despesas decorrentes do enterro, na modalidade de Assistência Funeral Familiar até o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA 18ª - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar, campanhas visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA desenvolverá um programa de apoio de dependentes químicos e dará conhecimento ao SINDICATO.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL DO EMPREGADO

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT. A CONCESSIONÁRIA, quando da rescisão contratual, deverá cientificar por escrito o Empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

CLÁUSULA 20ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 21ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A CONCESSIONÁRIA realizará exame médico em todos Empregados por ocasião de seu desligamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU SANÇÃO DISCIPLINAR

A CONCESSIONÁRIA será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contrarrecibo firmado por ele.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 23ª - ESTÁGIO

A CONCESSIONÁRIA facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 24ª – APRENDIZES

A CONCESSIONÁRIA, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes, nos termos da Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 25ª – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar aos Empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 26ª – ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documentos pelo Empregado ao Empregado será feita com contrarrecibo.

Parágrafo Único - Será considerado “entregue” o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 27ª – RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional que ocorrerem durante a vigência deste acordo deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho, exceto em situações que, a critério da CONCESSIONÁRIA, exijam confidencialidade e/ou discrição.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 28ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 29ª – CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias a CONCESSIONÁRIA fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 30ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES /AVISO PRÉVIO

Na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas em cada caso, no prazo e na forma estabelecidos no Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - Para os fins dos prazos estabelecidos para formalização da referida homologação, será considerada como data da rescisão contratual aquela que constar da Comunicação de Desligamento, observando-se:

CLÁUSULA 31ª – PPP / PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual quando ocorrer, na forma prevista na legislação vigente, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR7) e PPRA (NR9), quando assim a função/cargo se justificar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 32ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA proporcionará condições de desenvolvimento aos Empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação às novas tecnologias que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, serão lançadas a crédito no Banco de Horas, e tratadas no final do ciclo; caso contrário serão quitadas como horas extras no final do ciclo.

Parágrafo Segundo - Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer aos Empregados alimentação e transporte.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do Empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do Empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo disciplinar e/ou técnico, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

Parágrafo Primeiro - Antes da dispensa por razões técnicas ou disciplinares, a CONCESSIONÁRIA se compromete a buscar alternativas para readequação e/ou reabilitação e/ou realocação das atividades do Empregado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA manterá a assistência ao empregado nos trâmites administrativos e médicos para o afastamento junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

CLÁUSULA 34ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

A empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir e conforme termos e fundamentos da decisão judicial.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

ESTABILIDADE MÃE / ADOÇÃO

CLÁUSULA 35ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 36ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, a qual será extensiva ao empregado que estiver servindo no “Tiro de Guerra”.

Parágrafo Primeiro - Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

Parágrafo Segundo - Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a CONCESSIONÁRIA garantirá o emprego, desde o efetivo afastamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desligamento ou dispensa.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que se encontrem nas condições estabelecidas nesta cláusula e suas alíneas, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre CONCESSIONÁRIA e Empregado, devidamente assistido pelo SINDICATO representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 37ª - ESTABILIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS ACIDENTADOS NO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA garantirá a manutenção do contrato de trabalho do empregado afastado por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta previdenciária para retorno ao trabalho, conforme previsto na Lei Federal 8.213/91.

Parágrafo Primeiro - O empregado que venha sofrer redução parcial ou permanente na sua capacidade de trabalho, decorrente de acidente do trabalho, atestada por órgão oficial do INSS, será tratado de acordo com a legislação vigente. O Empregado readaptado ou remanejado não será considerado paradigma para efeito de equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da garantia estabelecida, nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, ou por iniciativa do Empregado, e mediante acordo entre as partes sob a assistência sindical.

Parágrafo Terceiro - O disposto nesta cláusula aplica-se ao empregado com contrato por prazo determinado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 38ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 39ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do Empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de documentos oficiais sob guarda da CONCESSIONÁRIA, e conforme a LGPD a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um Empregado do Departamento de Administração de Pessoal, permitida a retirada parcial ou total das cópias dos documentos ali constantes com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento. As informações do prontuário que não estejam disponíveis de forma digital serão disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o Empregado em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 40ª - COMPENSAÇÃO HORAS DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

Parágrafo Primeiro - Quando o feriado coincidir com o Sábado, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar, alternativamente, nos casos em que os Empregados estejam sob o regime de compensação de horas de trabalho, os critérios abaixo:

- a) Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo-se o período relativo à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo; e
- c) Incluir essas horas no sistema de Banco de Horas.

CLÁUSULA 41ª - COMPENSAÇÃO DIAS PONTE FERIADOS

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

CLÁUSULA 42ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela CONCESSIONÁRIA e empregados ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a CONCESSIONÁRIA manterá o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

Parágrafo Segundo - Ao final de cada mês, a CONCESSIONÁRIA afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada Empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo Terceiro - O saldo crédito/débito do Empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA dará ciência ao SINDICATO laboral e aos Empregados, na forma do item I, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula.

VI) No caso da CONCESSIONÁRIA conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o Empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Parágrafo Quarto - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do Empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias na folha de pagamento da competência Janeiro de 2022, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2021, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do Empregado. Existindo débito, este saldo poderá ser descontado pela CONCESSIONÁRIA em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - A compensação das horas trabalhadas e lançadas em banco de horas deverá ocorrer no período de até um ano.

CLÁUSULA 43ª - CARGOS DE CONFIANÇA

Fica convencionada neste instrumento a isenção do controle formal de ponto dos coordenadores, supervisores, gestores, assessores, superintendentes e diretores.

Parágrafo Primeiro - Os empregados elencados no caput gozarão de flexibilidade para o exercício de sua jornada de trabalho, seja no horário de início, seja no horário final e folgas compensatórias.

CLÁUSULA 44ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à CONCESSIONÁRIA não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos na entrada e a 10 (dez) minutos na saída.

CLÁUSULA 45ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O empregador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico ou declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da Empresa, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Parágrafo Segundo - Atestados superiores a 1 dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado ou em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA 46ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de Empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a CONCESSIONÁRIA seja pré-avisada, por escrito e ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

Parágrafo Primeiro - Para o Empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a CONCESSIONÁRIA abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

Parágrafo Segundo - A comprovação da realização do exame deverá ser feita em até 48h de sua realização e ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser considerada como falta injustificada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 47ª - ATESTADOS MEDICOS / ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos que consignarem o dia, horário de atendimento e o profissional, com a indicação de seu CRM ou CRO ou nº da entidade de sua categoria e assinatura, de acordo com os critérios internos da CONCESSIONÁRIA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 48ª - FÉRIAS ANUAIS

O início das férias deverá, sempre, ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o EMPREGADO ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Para o EMPREGADO que trabalha sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado).

Parágrafo Segundo - Quando a CONCESSIONÁRIA cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá reembolsar o EMPREGADO das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o EMPREGADO tenha feito para viagem ou gozo de férias.

Parágrafo Terceiro - Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo respectivo.

Parágrafo Quarto - As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SINDICATO, nos termos da CLT.

Parágrafo Quinto - É assegurada uma garantia de emprego ou salário, de trinta dias após o retorno das férias, excluindo-se o caso de acordo devidamente assistido pelo SINDICATO.

Parágrafo Sexto - Quando o EMPREGADO sair em gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do início da fruição das férias.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

Parágrafo Oitavo - A CONCESSIONÁRIA poderá conceder e ajustar as férias de seus Empregados em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a duas semanas, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

Parágrafo Nono - Nos termos da Súmula 261 do TST, o Empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

Parágrafo Décimo - A CONCESSIONÁRIA poderá conceder férias ao Empregado em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão ao Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do casamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na base do cálculo para o pagamento das férias será considerada a remuneração global.

Parágrafo Décimo Segundo - As férias, conforme disposição legal aplicável, poderão ser partilhadas em até 03 (três) períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 49ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A CONCESSIONÁRIA deverá conceder 50% do valor do 13º salário ao empregado que, quando do recebimento do aviso de férias assim o solicitar formalmente ao seu líder imediato com 90 dias de antecedência a data de início das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 50ª – DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do Empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave e iminente.

CLÁUSULA 51ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do SINDICATO os documentos que comprovem o cumprimento das NRs nº 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR nº 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 52ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Desde que haja vaga compatível na CONCESSIONÁRIA será garantida ao Empregado acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional/trabalho, a permanência na CONCESSIONÁRIA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia, obrigado, porém, o Empregado nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

Parágrafo Único - Em caso de mudança de função para outra mais compatível com o estado físico do Empregado, este não poderá ser considerado paradigma para qualquer efeito, inclusive equiparação salarial e de benefícios.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 53ª - ASSÉDIO MORAL

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os seus Empregados. Se o Empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes ou vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental do mesmo, o superior hierárquico ou qualquer Empregado que venha a assediar serão responsabilizados, pela degradação deliberada das condições de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONCESSIONÁRIA averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA implementará um código de conduta que aborde o tema destaque desta clausula com ênfase às relações humanas, bem como manterá canal específico para fins de denúncia com o resguardo do sigilo necessário.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 54ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao SINDICATO Profissional e ao acidentado, quando solicitado uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

Parágrafo Primeiro - Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato à família do Empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão oficial do trabalho, e ao SINDICATO.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 55ª – ATUAÇÃO SINDICAL

A CONCESSIONÁRIA permitirá que o SINDICATO promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, devidamente acordado previamente entre as partes.

CLÁUSULA 56ª – SINDICALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA não fará qualquer objeção ao empregado que queira, por livre e espontânea vontade, filiar-se ao sindicato, promovendo, para tanto, as seguintes medidas:

- a) Que nenhum Empregado sofra qualquer tipo de represália, perseguição, retaliação ou punição por optar pela associação ao SINDICATO;
- b) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos Empregados para a afixação de avisos do SINDICATO, relativos à sua atuação, serviços mantidos etc.;
- c) permissão ao SINDICATO para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos Empregados; e
- d) desconto em folha de salários da contribuição associativa.

Parágrafo Único - Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do SINDICATO até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 57ª - QUADRO DE AVISO

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará espaço no Quadro de Avisos para que o SINDICATO afixe seus materiais, nos locais de prestação de serviço para veiculação de assuntos de interesse da categoria, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA 58ª – CÓPIA DA R.A.I.S

A CONCESSIONÁRIA fornecerá, quando solicitado, a cópia dos protocolos de informações para o e-Social, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 59ª - REUNIÕES PERIÓDICAS

As partes envidarão esforços para realizar reuniões periódicas para a troca de informações, e apreciação de questões das Relações do Trabalho.

Parágrafo Único - Serão realizadas reuniões quadrimestrais para avaliação da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 60ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes se comprometem a divulgar o Acordo Coletivo de Trabalho aos Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 61ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas diárias, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da CONCESSIONÁRIA, em:

- a) almoço completo, no local de trabalho; ou
- b) vale alimentação ou refeição, no período de 01 de abril de 2021 até 30 de março de 2023. O fornecimento ficará suspenso nos períodos de afastamento superiores a 15 dias.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do auxílio-refeição ou vale-refeição, em qualquer das modalidades previstas nos itens “a” e “b”, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim.

Parágrafo Segundo - Caso a CONCESSIONÁRIA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos, e no “caput” desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDICATO.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios aqui contemplados não guardam natureza salarial, nem se constituem em base de incidência para cálculo do imposto de renda, contribuição ao INSS e do FGTS

CLÁUSULA 62ª – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um empréstimo no valor de R\$ 353,30 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), destinado a compra de material escolar, aos Empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o Empregado solicite o empréstimo com antecedência de 30 (trinta) dias, e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

Parágrafo Único – O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$35,33 (trinta e cinco reais e trinta e três centavos), e juros de 0,1% (zero vírgula um por cento sobre o saldo devedor) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 63ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - FUNCIONÁRIO APOSENTADO

O Empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA, independentemente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 64ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união homoafetiva comprovada, a CONCESSIONÁRIA aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante nesta norma coletiva, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

CLÁUSULA 65ª - CONVÊNIO MÉDICO

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus Empregados e dependentes legais. O custo do plano será de acordo com critério de elegibilidade da CONCESSIONÁRIA, restando autorizado o desconto em folha de pagamento das consultas e exames de rotina.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 66ª – MULTA

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo coletivo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Fica ajustado entre as partes signatárias multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 3ª do presente Acordo, por infração e por Empregado envolvido, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será de 10% (dez por cento) do salário normativo, por Empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

APLICAÇÃO / ABRANGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 67ª - APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CONCESSIONÁRIA representados pelo SINDICATO, enfatizando as partes as seguintes deliberações finais ajustadas:

A- REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste termo observará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

B - NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

C - JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho de São Paulo -SP, para dirimir quaisquer divergências não solucionadas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

D - APROVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho reflete a vontade extraída do conjunto de empregados por eles abrangidos, e foi aprovado pelos referidos empregados.

E - REGISTRO

O presente instrumento será levado a competente registro perante o sistema mediador, sempre prevalecendo o conteúdo disposto nas presentes cláusulas aqui expressas em caso de eventual divergência entre este instrumento escrito e aquele levado a posterior registro digitalizado.

ENCERRAMENTO

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a registrá-lo perante o órgão oficial local representativo, através do Sistema Mediador de Registro de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

NELSON BOSSOLAN SEGNINI MOISES NONATO SANTOS
CONCESSIONARIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

WAGNER FARJADO ALTINO DE MELO CAMILA RIBEIRO
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS
OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Testemunhas:

Nome: Vinícius Aló Alves Ferreira

Nome: Rosemeire Dias Gomes Dos Santos